

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.597 /

"INSTITUI SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA LINHA DE RECALQUE EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação, informações, memoriais descritivos e plantas contidas no Ofício. 171/2012-DP do Departamento Municipal de Água e Esgoto,

DECRETA :

Art. 1º. Fica instituída servidão de passagem para implantação de uma linha de recalque em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, em áreas de propriedade do Município, assim descritas:

- I. Faixa de área com largura igual a 4,00m, localizada na "Área de Equipamentos Comunitários" do Residencial Monte Verde I, assim descrita:

"A referida faixa tem seu início no marco nº 1, localizada no alinhamento divisa e predial do lote nº 1 da quadra P e Rua Hércules Ferro, deste seguindo pelo alinhamento divisa do lote nº 1 numa distância de 38,84m, encontra-se o marco nº 2, localizado no alinhamento divisa do lote nº 1, área institucional e área remanescente do loteamento Jardim Formosa, deste defletindo-se a direita seguindo pelo alinhamento divisa das áreas remanescente e institucional numa distância de 135,50m, encontra-se o marco nº 3, localizada no alinhamento divisa das áreas institucional, remanescente e verde, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa das áreas verde e institucional numa distância de 4,00m encontra-se o marco nº 6, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 134,50 encontra-se o marco nº 7, deste defletindo-se a esquerda e seguindo numa distância de 36,75m encontra-se o marco nº 8, localizada no alinhamento divisa e predial da Área Institucional e Rua Hércules Ferro, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa numa distância de 4,00m encontra-se o marco nº 1, onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 691,18 m²"

- II. Faixa de área com largura igual a 4,00m, localizada na "Área Verde" do loteamento Jardim Ipê, assim descrita:

"A referida faixa tem seu início no marco nº 1, localizado no alinhamento divisa e predial do lote nº 472 e Área Verde da rua João Domingos de Lima, deste seguindo pelo alinhamento divisa do lote nº 472 e Área Verde numa distância de 28,50m, encontra-se o marco nº 2, localizado a divisa de área com Ária Garcia ou sucessores, deste defletindo-se a esquerda e seguindo pelo alinhamento divisa de áreas numa distância de 5,31m encontra-se o marco nº 3, deste defletindo-se a direita e seguindo no sentido da rua numa dis-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.597 - fl. 2 /

tância de 25,00m encontra-se o marco nº 4, localizado no alinhamento predial e divisa, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa numa distância de 4,00m encontra-se o marco nº 1 onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 107,00 m²”

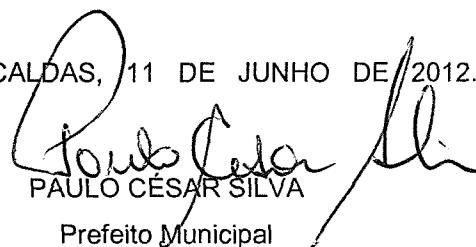
III. Faixa de área com largura igual a 4,00m, localizada na “Área Verde” do Residencial Monte Verde II, assim descrita:


“A referida faixa tem seu início no marco nº 3, localizado no alinhamento divisa das áreas Verde, Remanescente e Institucional, deste seguindo no sentido Cul de Sac numa distância de 54,00m, encontra-se o marco nº 4, localizado no alinhamento predial do Cul de Sac, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento predial do mesmo numa distância de 4,00m encontra-se o marco nº 5, deste defletindo-se a direita e seguindo numa distância de 54,00m no sentido fundos da área encontra-se o marco nº 6, localizado no alinhamento divisa das áreas, deste defletindo-se a direita e seguindo pelo alinhamento divisa numa distância de 4,00m encontra-se o marco nº 6 onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 216,00 m²”

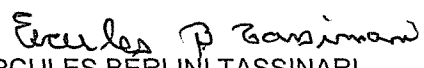
Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

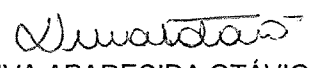
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


EDUARDO LOPES CARVALHO
Diretor-Presidente Interino do DMAE


ÉRCULES BÉRLINI TASSINARI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente


NEIVA APARECIDA OTÁVIO
Secretária Municipal Interina de
Administração e Gestão de Pessoas

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 4241, de 19/06 /2012.